

PROJETO DE LEI Nº. 003/99 – GAB/PMA De 17 de maio de 1999

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2.000, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ**, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no Art. 112 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, II e § 2º da Constituição Federal e o Art. 110, II e 112 da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 2.000, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- V** - as disposições relativas à despesa do município com pessoal e Encargos sociais;
- VI** - aplicação da arrecadação dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino; e
- VII**- outras disposições.

Recebi o Original

Em 20, 05, 99.  
*Disse*

## CAPÍTULO I

### Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

**Art. 2º** - A Lei orçamentária de 2000 deverá estar compatibilizada com as metas estabelecidas no Anexo I desta Lei, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas a:

- melhoria do atendimento das necessidades básicas da população nas áreas de saneamento, saúde, educação e cultura, habitação e urbanismo, segurança e justiça;
- incentivo à produção agrícola;
- recuperação e conservação do meio ambiente rural e urbano;
- modernização administrativa.

## CAPÍTULO II

### Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

**Art. 3º** - A proposta orçamentária ser encaminhada à Câmara Municipal até o dia 30.10.99, será composta de :

**I** - Projeto de Lei Orçamentária Anual, que conterà:

- a) - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a Receita e Despesa na forma definida pôr esta Lei;

Recebi o Original

Em 20.05.99  


PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
CGC Nº 05.119.854/0001-05

---

**b)** - discriminação da Legislação da receita e da Despesas, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**II** – Informações complementares, especialmente o destaque para os gastos em pessoal e Educação.

**Art. 4º** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa segundo a classificação funcional programática, expressa pôr categoria de programação, indicando para cada um:

**I** - o orçamento a que pertence; e

**II**- o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

### **DESPESAS CORRENTES**

- a)** – pessoal e encargos sociais;
- b)** – juros e encargos da dívida;
- c)** – outras despesas correntes;

### **DESPESAS DE CAPITAL**

- d)** – investimentos;
- e)** – inversões financeiras;
- f)** – amortização da dívida;
- g)** – outras despesas de capital.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas pôr projetos e/ou atividades.

§ 2º - A classificação a que se refere o inciso II, do “caput” deste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa, conforme definir a Lei Orçamentária.

Recebi o Original

Em 20/05/99.  


§ 3º - As receitas e as despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um os orçamentos.

§ 4º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos;

I - das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

II - da Natureza da Despesa para cada órgão; e

III - da Despesa pór Fonte de Recursos para cada órgão.

### CAPÍTULO III

#### Das Diretrizes para os Orçamentos do Município e suas Alterações

#### SEÇÃO I

##### Das Diretrizes Gerais

Art. 5º - Na Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 1999 e atualizadas para preços do mês de dezembro do mesmo ano, mediante a aplicação da variação do índice oficial da inflação ocorrida entre 01/07/99 e 31/12/99, devendo ser baixado Decreto para sua efetivação.

§ 1º - O Poder Executivo atualizará, mensalmente, os créditos anuais do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social tendo como limite a receita realizada pelo Tesouro Municipal, utilizando o índice oficial da inflação apurado no período, devendo ser baixado Decreto para sua efetivação.

§ 2º - A Lei Orçamentária conterà dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares para atender insuficiência nas dotações orçamentárias.

Recebi o Original

Em 20/05/99.  
Asseto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
CGC Nº 05.119.854/0001-05

---

§ 3º - O Poder Executivo considerará automaticamente suplementadas as dotações referentes às receitas vinculadas pelo valor de seu excesso de arrecadação, devendo ser baixado Decreto à sua efetivação.

§ 4º - O Poder Executivo poderá realizar Operações de Créditos pôr Antecipação da Receita até o limite fixado pela resolução n.º 69, de 14 de dezembro de 1995 do Senado Federal, e de acordo com o item II do Art. 7º da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e § 8º do Art. 165 da Constituição Federal, dando como garantia, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, as receitas provenientes das cotas parte que couberem ao município, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

§ 5º - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como adotar as providências necessárias para adequar a execução de despesa fixada ao ingresso das Receitas.

§ 6º - Os órgãos e unidades descentralizadas bem como os fundos especiais poderão adequar a execução de suas despesas através do remanejamento de dotações de categoria de programação a outra, devendo, o Ordenador de Despesas responsável baixar ato próprio para sua efetivação.

**Art. 6º** - Não poderão ser fixadas despesas sem a definição das fontes de recursos correspondentes.

**Art. 7º** - As receitas próprias das entidades de administração pública indiretas bem como das fundações instituídas e /ou mantidas pelo Poder Público e demais órgãos que recebam recursos financeiros à conta do Orçamento do Município, serão programadas

Recebi o Original

Em 20.05.99.  
Asses.

para atender, preferencialmente, respeitadas as peculiaridades de cada uma, gastos com pessoal e encargos sociais, encargos e amortização da dívida, contra partida de financiamento, investimentos prioritários e outros de sua manutenção.

**Parágrafo Único** – As receitas referidas no “caput” deste artigo serão destinadas, exclusivamente, para financiar projetos e atividades das entidades geradoras dos recursos.

**Art. 8º** - Na programação de investimentos da administração pública direta e indireta além da observância do disposto no Art.2º desta Lei, serão cumpridas as seguintes regras:

**I** – Os projetos e atividades em fase de execução terão preferências sobre novos projetos e atividades;

**II** – Novos projetos e atividades poderão ser financiados através da anulação de dotação orçamentária a projetos e atividades com início de execução em exercícios anteriores caso seja comprovada a maior oportunidade daqueles em relação a estes, considerando o estágio de implantação e a possibilidade de dilatação do cronograma de execução.

**Art. 9º** - A Lei Orçamentária disporá sobre o montante, origem, natureza e destinação das operações de crédito.

## SEÇÃO II

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

**Art. 10** – O Poder Legislativo e os órgãos públicos da administração direta e indireta encaminharão ao órgão municipal responsável pela programação do Orçamento, até o dia 30/08/99, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação.

**Parágrafo Único** – As dotações orçamentárias referente ao Poder Legislativo terá a proporção percentual 8% (oito por cento) em

Recebi o Original

Em 20/05/99  
Asseto

relação as despesas gerais atribuídas ao Executivo, deduzidas aquelas que tem vinculação própria.

**Art. 11** – Fica o município obrigado a atender às exigências emanadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e do Estado, objetivando a efetivação de convênios com órgãos da esfera Federal e Estadual.

### SEÇÃO III

#### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 12** – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações que atuam na área de saúde, previdência e assistência Social.

**Art. 13** – O orçamento de Seguridade Social contará com recursos proveniente:

- I** - das contribuições sociais dos servidores públicos, bem como das obrigações patronais da Administração Pública como dispõe o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis do município;
- II** - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente o orçamento que trata este artigo;
- III** - dos recursos transferidos do FNS/MS - Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde;
- IV** - das transferências do Orçamento Fiscal;
- V** - dos recursos transferidos pela SAS/MPAS;
- VI** - de outras fontes.

**Parágrafo Único** – Os recursos provenientes do FNS/MS e SAS/MPAS, serão empregados de acordo com o plano de Aplicação previamente estabelecido pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Recebi o Original  
Em 20 de 05, 99.  
Asseto-

#### CAPITULO IV

##### Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária do Município

**Art. 14** – O Poder Executivo poderá apresentar, para apreciação da Câmara Municipal, proposta de revisão e simplificação da Legislação Tributária.

**Parágrafo Único** – Os recursos eventualmente decorrentes do disposto no “caput” deste artigo serão utilizados mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício ou atualização do Orçamento Anual conforme dispõe o parágrafo único do artigo 5º desta Lei.

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Relativas a Despesas do Município com Educação, Pessoal e Encargos Sociais.

**Art. 15** – As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60 (sessenta por cento), da receita corrente, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 082, de 27 de março de 1995.

§ 1º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta, ficam obrigados a publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária do mês e até o mês, explicando de forma individualizada os valores de cada item considerando para efeitos de cálculo das Receitas Correntes, das despesas totais de pessoal e, conseqüentemente, da referida participação das Despesas na Receita.

§ 2º - Ficam vedadas quaisquer revisões, reajustes ou adequações da remuneração dos servidores públicos que impliquem

Recbi o Original  
Em 20/05/99.  
Dassels

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
CGC Nº 05.119.854/0001-05

aumento de despesas, que venha a descumprir o limite estabelecido no “caput” deste artigo.

§ 3º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- a) - vencimento em geral
- b) - obrigações patronais;
- c) - proventos de aposentadoria e pensões
- d) - remuneração de Prefeito e Vice Prefeito; e
- e) - remuneração dos Vereadores.

**Art. 16** – As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão, no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme prevê o Art. 212, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – A aplicação mínima referida no “caput” deste artigo deverá estar compatibilizada com as exigências da Lei Federal n.º 9.394/96 (LDB), bem como às vinculações impostas pela Lei Federal n.º 9.424/96 (FUNDEF).

**CAPÍTULO VI**  
**Disposições Finais**

**Art. 17** - O Projeto de Lei Orçamentária anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido aprovado até 31 de dezembro de 1999, fica autorizada a execução da proposta orçamentária encaminhada à Câmara Municipal, observando-se os seguintes procedimentos:

Recebi o Original

Em 20.05.99.  
D. S. S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
CGC Nº 05.119.854/0001-05

---

**I** – os valores da Receita e da Despesa do Projeto de Lei serão atualizados de acordo com o previsto no Art. 5º desta Lei;

**II** – as dotações atualizadas na forma do inciso anterior serão liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês, até a aprovação do Projeto de Lei.

**Art. 18** – Na hipótese de insuficiência da receita para atender as dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado na forma do Art. 50 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada um dos poderes.

**Art. 19** - As despesas com publicidade dos Poderes executivo e legislativo deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação Publicidade.

§ 1º - A despesa com publicidade de cada Poder não excederá a 1% (um pôr cento) da respectiva dotação orçamentária.

§ 2º - Entende-se como publicidade, as ações relativas a divulgação do trabalho órgão, ou seja, propagandas.

§ 3º - A parte referente às despesas de publicação de licitações, atos administrativos e prestação de contas, classificar-se-á na atividade de funcionamento.

**Art. 20** – O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com forma e o detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

**Art. 21** - Esta Lei <sup>entra</sup>~~entrará~~ em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Recebi o Original  
Em 20.05.99.  
Assib.

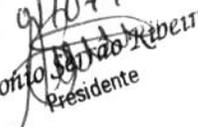
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
CGC Nº 05.119.854/0001-05

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ/PA,**

**Em 17 de Maio de 1999.**

  
Miguel Santana de Castro  
PREF. MUN. DE AFUÁ  
CPF 064 388 737 - 68

**Aprovado**  
Em 9/07/99  
  
Antonio Roberto  
Presidente

Recebi o Original  
Em 20, 05, 99.  




**Aprovado**

Em 02/07/99

Antonio Serrão Ribeiro  
Presidente

ANEXO I

AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2000.

METAS PRIORITÁRIA DO PODER LEGISLATIVO:

01 – LEGISLATIVA

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	QUANT.	LOCAL
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b><u>ADMINISTRAÇÃO:</u></b></li><li>• <b><u>ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL:</u></b></li><li>• CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, COM CURSOS, PALESTRAS, ESTÁGIOS, TREINAMENTOS E OUTROS NA SEDE DO MUNICÍPIO, EM OUTRAS CIDADE OU ESTADOS.</li><li>• <b>CONCURSO PÚBLICOS.</b></li><li>• <b>PROCESSO LEGISLATIVO.</b></li><li>• <b>ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA.</b></li><li>• <b><u>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS:</u></b></li><li>• CALCULADORA, ARQUIVOS, MESAS, CADEIRAS, MÁQUINA DE XEROX COPIADORA, IMPRESSORAS, COMPUTADORES E GELADEIRAS.</li><li>• AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR.</li><li>• AQUISIÇÃO DE UMA LANCHA VOADEIRA.</li><li>• PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES EM SEMINÁRIOS, ENCONTROS, CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, PALESTRAS E OUTROS.</li><li>• MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.</li><li>• <b><u>FISCALIZAÇÃO EXTERNA:</u></b></li><li>• CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.</li></ul>		

Recebi o Original

Em 20/05/99  
Basseto



ANEXO I

AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2000.

**METAS PRIORITÁRIA DO PODER EXECUTIVO**

**02 – ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO:**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	QUANT.	LOCAL
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b><u>ADMINISTRAÇÃO</u></b></li> <li>• <b><u>ADMINISTRAÇÃO PESSOAL:</u></b></li><li>• RECICLAGEM PESSOAL VISANDO A ASCENSÃO E A PROGRESSÃO.</li><li>• CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CURSOS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS, ESTÁGIOS E OUTROS.</li><li>• VERBAS NECESSÁRIAS AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIA JUDICIAIS.</li> <li>• <b><u>FINANÇAS:</u></b></li><li>• IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO .</li><li>• RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DIVIDA E ENCARGOS DO INSS E FGTS.</li><li>• FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS.</li><li>• REVISÃO DAS ALÍQUOTAS DOS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS.</li> <li>• <b><u>PLANEJAMENTO:</u></b></li><li>• ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO.</li> <li>• <b><u>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS:</u></b></li><li>• COMPUTADORES, IMPRESSORAS, ARQUIVOS; MÁQUINA DE DATILOGRAFIA MANUAL E ELÉTRICA, MÁQUINA CALCULADORA MANUAL E ELÉTRICA; RELÓGIOS PARA PONTOS, COFRE, MESAS, ESCRIVANIAS, AR-CONDICIONADO, TELEVISORES, FAX APARELHO TELEFÔNICO, AQUISIÇÃO DE LINHAS E APARELHO CELULARES.</li></ul>		

Recebi o Original

Em 20 de 05, 99.

*[Handwritten signature]*



ANEXO I

AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2000.

METAS PRIORITÁRIA DO PODER EXECUTIVO

**03 – AGRICULTURA.**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	QUANT.	LOCAL
<ul style="list-style-type: none"><li>• PRODUÇÃO ANIMAL</li><li>• IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA PRODUÇÃO DOS PROJETOS DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.</li><li>• PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL.</li><li>• ASSISTÊNCIA TÉCNICA A MÉDICO E PEQUENOS CRIADORES DE ANIMAIS E A PEQUENOS AGRICULTORES.</li><li>• INCENTIVO AOS TRANSPORTES PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES.</li><li>• FOMENTAR A PRODUÇÃO AGRÍCOLAS UTILIZANDO O MECANISMO DA EXTENSÃO RURAL, ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÕES DE SEMENTE E MUDAS SELECIONADAS E ASSISTÊNCIAS.</li><li>• FOMENTAR A PRODUÇÃO PESQUEIRA DA ZONA RURAL E URBANA, COM O FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE PESCA.</li><li>• CONSTRUÇÃO DE VIVEIROS PARA MUDAS E PEIXES.</li><li>• FOMENTAR INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAMENTO.</li><li>• FOMENTAR A INFRA-ESTRUTURA PARA A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA PESQUEIRA E PECUÁRIA.</li><li>• FOMENTAR A PRODUÇÃO DE MUDAS ATRAVÉS DA EFARC, SENDO RESPONSABILIDADE DA MESMA A DISTRIBUIÇÃO PARA OS AGRICULTORES.</li></ul>		

Recebi o Original

Em 20/05/99.  
*[Handwritten signature]*



ANEXO I

AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2000.

METAS PRIORITÁRIA DO PODER EXECUTIVO

03 – AGRICULTURA.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	QUANT.	LOCAL
<ul style="list-style-type: none"><li>• FOMENTAR A PISCICULTURA ATRAVÉS DA EFARC, TENDO ESTA ESTRUTURA PRÓPRIA E UM PROGRAMA PARA TAL FINALIDADE.</li><li>• CADASTRAR NAS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE AFUÁ TRABALHADORES COM VOCAÇÃO NA AGRICULTURA DANDO INCENTIVOS AOS MESMOS.</li><li>• AVAL POR PARTE DO MUNICÍPIO, EM FINANCIAMENTOS SOMENTES PARA PEQUENOS AGRICULTORES.</li><li>• FORNECIMENTO DE FORNOS E DEMAIS UTENSÍLIOS UTILIZADO NA PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA AOS PRODUTORES DA MESMA ATRAVÉS DAS COMUNIDADES: CAMAIANIM, ARARAMÃ, CHARAPUCÚ, SANTANA E DEMAIS REGIÕES ONDE HOUVER PRODUÇÕES.</li><li>• <u>PESCA:</u></li><li>• AUXÍLIO A ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES.</li><li>• TRANSPORTE PARA AGRICULTURA VOADEIRA E/OU BARCO.</li></ul>		

Recebi o Original

Em 20.05.99.  
Jesseb.



ANEXO I

AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2000.

METAS PRIORITÁRIA DO PODER LEGISLATIVO:

04 – COMUNICAÇÕES:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	QUANT.	LOCAL
<ul style="list-style-type: none"><li>• AQUISIÇÃO DE RÁDIO-FONIA OU SIMILARES PARA VILA DO JUPATY JURUPARY, BATURITÉ, IPANEMA, RIO BAIANO, ILHA DO PARÁ, FURO DOS PORCOS, MARAJÓ, SANTA MARIA, SERRARIA PEQUENA E OUTROS.</li><li>• AQUISIÇÃO DE ANTENAS PARABÓLICAS COM TELEVISÃO COMUNITÁRIA PARA AS REFERIDAS VILAS.</li><li>• IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA RURAL NAS LOCALIDADE DA VILA DO JUPATY, ESCOLA FAMÍLIA DO FURO DA CIDADE, VILA SÃO DAMIÃO, VILA ROFLÂNDIA, VILA ATALAIA DO FURO GRANDE E VILA DO BATURITÉ.</li><li>• AQUISIÇÃO DE UMA RÁDIO COMUNITÁRIA NA SEDE E UMA OUTRA RÁDIO COMUNITÁRIA PARA INTERIOR.</li></ul>		

Recebi o Original

Em 20.05.99.  
Dassib.



ANEXO I

AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2000.

METAS PRIORITÁRIA DO PODER LEGISLATIVO:

05 – SEGURANÇA PÚBLICA:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	QUANT.	LOCAL
<ul style="list-style-type: none"><li>• CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTO PARA POLÍCIA MILITAR E CIVIL.</li><li>• CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA DELEGACIA DE POLÍCIA.</li><li>• CONSTRUIR UM POSTO POLICIAL NA VILA DO CAPIM-MARINHO.</li><li>• CONSTRUÇÃO DA RESIDÊNCIA PARA O DELEGADO DE POLÍCIA.</li><li>• CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA DEFENSORIA PÚBLICA.</li></ul> <p>OBS: OS PROGRAMA ACIMA SOMENTE SERÃO EXECUTADOS EM CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• AQUISIÇÃO DE MOTO-BOMBAS POSSANTES E EQUIPAMENTOS PARA DEBELAR INCÊNDIO E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS</li><li>• AQUISIÇÃO DE BICICLETAS, RADIOTRANSMISSORES, BARCOS OU VOADEIRA PARA A POLÍCIA.</li></ul>		

Recebi o Original

Em 20/05/99.  
[Assinatura]



**ANEXO I**

**AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2000.  
METAS PRIORITÁRIA DO PODER LEGISLATIVO:**

**08 - EDUCAÇÃO E CULTURA:**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	QUANT.	LOCAL
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b><u>ADMINISTRAÇÃO</u></b></li><li>• VERBAS NECESSÁRIAS AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIAS JUDICIAIS.</li><li>• ASSESSORAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO.</li><li>• MELHORIA DO ADICIONAL DE ESCOLARIDADE.</li><li>• MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES.</li><li>• AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DA SEDE: MAQUINAS DE DATILOGRAFIA, ARQUIVOS, MIMEÓGRAFOS, MAQUINA DE XEROX E COMPUTADORES.</li><li>• CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CORPO DOCENTE, TÉCNICOS E FUNCIONÁRIOS.</li><li>• CURSO DE MAGISTÉRIO E PEDAGOGIA (3º GRAU).</li><li>• CURSO DE RECICLAGEM ESPECÍFICOS PARA OS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO PRÉ-ESCOLAR.</li><li>• EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS.</li><li>• AQUISIÇÃO DE FONIAS PARA COORDENADORIAS E ESCOLAS PÓLOS.</li><li>• AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR E ASSESSÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.</li><li>• CONSTRUÇÃO DE CRECHE NA SEDE DO MUNICÍPIO.</li><li>• CONSTRUÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR DO BAIRRO CAPIM-MARINHO.</li><li>• ADAPTAÇÃO E APARELHAMENTO DAS CLASSES ESPECIAIS.</li></ul>		

Recebi o Original

Em 20 de 05 de 99.  
Asseto.



ANEXO I

AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2000.

METAS PRIORITÁRIA DO PODER LEGISLATIVO:

**08 – EDUCAÇÃO E CULTURA:**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	QUANT.	LOCAL
<ul style="list-style-type: none"><li>• AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E PEDAGÓGICOS.</li><li>• ASSESSORAMENTO TÉCNICO E PEDAGÓGICOS.</li><li>• <b>CULTURA:</b></li><li>• CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO.</li><li>• INCENTIVO AOS GRUPOS FOLCLÓRICOS E À MÚSICA POPULAR.</li><li>• CRIAÇÃO DE BANDAS EM GERAL.</li><li>• <b>ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS:</b></li><li>• CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE NA SEDE E NA CIDADE DE MACAPÁ, PARA ATENDER AO ESTUDANTE CARENTE DO MUNICÍPIO.</li><li>• COMPRA DE BARCOS DE PEQUENOS PORTE PARA TRANSPORTES DE ALUNOS DE SUAS RESIDÊNCIA/ESCOLAS/ RESIDÊNCIAS.</li><li>• CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE BIBLIOTECA PÚBLICA.</li><li>• AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CANTINA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PEAE.</li><li>• EDUCAÇÃO PARA ADULTOS.</li><li>• <b>ENSINO MÉDIO:</b></li><li>• CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADE ESCOLARES DO 2.º GRAU E CONVÊNIOS COM O GOVERNO DO ESTADO.</li></ul>		

Recebi o Original

em 20/05/99.  
D. M. B.



**ANEXO I**

**AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2000.  
METAS PRIORITÁRIA DO PODER LEGISLATIVO:**

**08 - EDUCAÇÃO E CULTURA:**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	QUANT.	LOCAL
<ul style="list-style-type: none"><li>• IMPLANTAÇÃO DE CURSOS NAS ARES DE CONTABILIDADE E SAÚDE.</li><li>• ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA A MERENDA ESCOLAR.</li><li>• EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO.</li><li>• CONCLUSÃO E CONSERVAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL.</li><li>• CONCLUSÃO E CONSERVAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTE.</li><li>• IMPLANTAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES - JEBES E JEBINHOS - COM O INSENTIVO DO ESTADO E DA UNIÃO</li></ul>		
<p><b><u>EDUCAÇÃO ESPECIAL:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• IMPLANTAÇÃO DE MODALIDADE DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO PARA ADULTO.</li><li>• IMPLANTAÇÃO DE MODALIDADE DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.</li><li>• MANUTENÇÃO DE HORTAS ESCOLARES.</li><li>• RECUPERAÇÃO E APARELHAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DO 1º GRAU.</li><li>• CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ESTUDANTES CARENTES.</li><li>• AJUDA FINANCEIRA AS FAMÍLIAS CARENTES QUE TENHAM MAIS DE 02 (DOIS) ALUNOS NA EFARC.</li></ul>		

Recebi o Original

Em 20, 05, 99.

*Dissib.*



**ANEXO I**

**AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2000.**

**METAS PRIORITÁRIA DO PODER LEGISLATIVO:**

**08 - EDUCAÇÃO E CULTURA:**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	QUANT.	LOCAL
<ul style="list-style-type: none"><li>CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA ZONA RURAL: CHARAPUCÚ, FURO GRANDE, IGARAPÉ, BIRIBÁ DA SERRARIA GRANDE, FURO DOS PAGÕES, RIO PRETO, VIEIRINHA, ILHA RASA, RIO TRÊS IRMÃOS, RIO GAPUIA, ALTO CHARAPUCÚ, RIO TORRE NOVA, RIO ACARAPEIRA, RIO SÃO RAIMUNDO DE BAIXO, ALTO RIO AJARÁ, SANTANA, RIO ANAJÁS, ALTO RIO PRETO, RIO JURARÁ, RIO ESPERA, RIO BAIANO ( 02 SALAS ), SERRARIA PEQUENA ( 04 SALAS ), RIO ANTONINO, ALTO SALVADORZINHO, FURO DO MARACUJÁ, IGARAPÉ CEMITÉRIO ( 02 SALAS ), VILA SÃO BENEDITO DO SALVADORZINHO ( 02 SALAS ), RIO MOGÊGO, RIO PICANÇO, RIO MANIVA, RIO FURO SECO ( 02 SALAS ), RIO ÁGUA PRETA ( 02 SALAS ), PONTA DE CIMA DA ILHA PEQUENA, RIO SEDRO, RIO MANOEL INÁCIO, RIO BRITO, ILHA DAS PACAS, RIO BIRIBÁ DOS PORCOS, RIO FURTADO, ALTO IPANEMINHA, RIO SÃO BENTO, RIO MARCEGO, ILHA DO CALDEIRÃO, COSTA DO VIEIRA, RIO MANGAL, RIO MANGUE, COMUNIDADE DE BOA ESPERANÇA, RIO JURARÁ, RIO ANINGAL, RIO SANTO ANTONIOZINHO, FURO DOS BOTOS, FURO GRANDE DOS CARÁS, SERRARIA GRANDE, ILHA DO FELES, ILHA DOS CHAGAS, RIO SANTA ROSA, RIOZINHO DO MARACUJÁ, RIO TARTARUGA, RIO IVO, ILHA DA TARTARUGA, RIO MANIVA E ( 02 SALAS ), RIO COTIAS, BAIXO DO GRALEGO.</li></ul>		

Recebi o Original

Em 20.05.99.  
J. J. J.



**ANEXO I**

**AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2000.**

**METAS PRIORITÁRIA DO PODER LEGISLATIVO:**

**09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS:**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	QUANT.	LOCAL
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b><u>ENERGIA:</u></b></li><li>• MANUTENÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NAS LOCALIDADES JÁ EXISTENTES.</li><li>• AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR PARA VILAS E AGROVILAS.</li><li>• EXPANSÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA NO CAPIM-MARINHO.</li><li>• MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REDE DO MUNICÍPIO.</li></ul>		

Recebi o Original

Em 20 / 05 / 99.



## ANEXO I

AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2000.

METAS PRIORITÁRIA DO PODER LEGISLATIVO:

### 10 – HABITAÇÃO E URBANISMO:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	QUANT.	LOCAL
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b><u>HABITAÇÃO:</u></b>  CONSTRUÇÃO DE 200 (DUZENTOS) CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO.</li><li>• CONSTRUÇÃO DE DUAS CASAS PARA MÉDICOS.</li><li>• CONSTRUÇÃO DE DUAS CASAS DE HOSPEDES NA SEDE.</li><li>• CONSTRUÇÃO DE UMA CASA PARA PROFESSORES DO 2.º GRAU.</li><li>• CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS.</li><li>• RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.</li><li>• <b><u>URBANISMOS:</u></b>  • AMPLIAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE ENERGIA NA ZONA RURAL.</li><li>• DRENAGEM PLUVIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO.</li><li>• OBRAS DE EXPANSÃO E INFRA-ESTRUTURA URBANA.</li><li>• CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, INSTALAÇÕES DE PARQUES E JARDINS.</li><li>• AMPLIAÇÃO DA PRAÇA ALBERTINO BARAÚNA COM PARQUE DE DIVERSÃO E ESPORTE.</li><li>• ARBORIZAÇÃO CONSORCIADA COM ÁRVORES FRUTÍFERAS E NÃO FRUTÍFERAS, E JARDINAGEM DAS PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS.</li><li>• PODAGEM DA ARBORIZAÇÃO EXISTENTES.</li></ul>		

Recebi o Original

Em

20 de 05, 99.

*Assib.*



## ANEXO I

AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2000.

**METAS PRIORITÁRIA DO PODER LEGISLATIVO:**

### 11 – INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	QUANT.	LOCAL
<ul style="list-style-type: none"><li>• INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA QUE <u>ESTALAREM</u> NO MUNICÍPIO CONTANDO QUE PARA ISSO, OBEDEÇAM O QUE PRECEITUAM OS ARTIGOS 166, INCISOS E ALÍNEAS 167 E 168 DA LOMA.</li><li>• CONSTRUÇÃO DO BALNEÁRIO NA PRAIA DA COSTA DA ILHA DAS ONÇAS, ENTRE O FURO SÃO DOMINGOS E RIO CAJARY.</li><li>• CONSTRUÇÃO DE PRAIA <u>ARTESAL</u> NA SEDE DO MUNICÍPIO.</li><li>• INCENTIVO AO TURISMO.</li></ul>		

Recebi o Original

Em 20.05.99.  
*Joseb.*



**ANEXO I**

**AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2000.  
METAS PRIORITÁRIA DO PODER LEGISLATIVO:**

**12 - SAÚDE E SANEAMENTO:**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	QUANT.	LOCAL
<ul style="list-style-type: none"><li>• VERBAS NECESSÁRIAS AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIAS JUDICIAIS.</li><li>• DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS.</li><li>• CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.</li><li>• RECICLAGEM DE TÉCNICO EM LABORATÓRIO.</li><li>• RECICLAGEM DE 25 AUXILIARES DE SAÚDE.</li><li>• RECICLAGEM DE 25 AGENTES DE SAÚDE.</li><li>• RECICLAGEM DE 60 AGENTES COMUNITÁRIOS.</li><li>• NÍVEL SUPERIOR: 07 PROFISSIONAIS NA MESMA LINHA (28 CURSOS ANUAIS).</li><li>• NÍVEL MÉDIO: FORMAÇÃO DE 25 AUXILIARES DE SAÚDE.</li><li>• FORMAÇÃO DE 05 AUXILIARES DE SANEAMENTO.</li><li>• FORMAÇÃO DE 05 AUXILIARES EM EPIDEMIOLOGIA.</li><li>• DEFINIÇÃO DO MODELO ASSISTÊNCIAL.</li><li>• CONTROLE DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS.</li><li>• FORMAÇÃO DE UM OPERADOR DE RAIOS X.</li><li>• ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.</li><li>• PROCESSO PROGRESSIVO DA MUNICIPALIZAÇÃO DA SAÚDE.</li></ul>		

Recebi o Original

Em 20/05/99.  
*[Assinatura]*



**ANEXO I**

**AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2000.  
METAS PRIORITÁRIA DO PODER LEGISLATIVO:**

**12 - SAÚDE E SANEAMENTO:**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	QUANT.	LOCAL
- ALOCAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. <ul style="list-style-type: none"><li>• MÉDICO PARA OPERAR ULTRA-SONOGRAFIA.</li><li>• <b><u>ADEQUAÇÃO DA REDE FÍSICA:</u></b></li><li>• CONSTRUÇÃO DE UMA OFICINA DE SANEAMENTO.</li><li>• CONSTRUÇÃO DE UM INCINERADOR PÚBLICO E DEPÓSITO DE RECICLAGEM DE LIXO.</li><li>• CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) CENTRO DE SAÚDE.</li><li>• CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE: - MARAJÓ, SANTANA, BOCA DOS PAGÕES, QUEBRA CABEÇA, NOVO PROGRESSO, VIEIRINHA, RIO CORREDOR, FURO DOS PORCOS, RIO BOA VISTA,</li><li>• REFORMA DOS POSTOS DE SAÚDE.</li><li>• AQUISIÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS.</li><li>• EQUIPAMENTOS INSTRUMENTAIS.</li><li>• AQUISIÇÃO DE UM RAIOS X DE 500 AMPÈRES.</li><li>• AQUISIÇÃO DE 15 PADRÕES DE EQUIPAMENTOS.</li><li>• AQUISIÇÃO DE UM RAIOS X ODONTOLÓGICO.</li><li>• AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE AFUÁ. UBS 4 PARA TRINTA LEITOS EM CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO.</li></ul>		

Recebi o Original

Em 20.05.99  
Gisele



## ANEXO I

AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2000.

**METAS PRIORITÁRIA DO PODER LEGISLATIVO:**

### 12 – SAÚDE E SANEAMENTO:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	QUANT.	LOCAL
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b><u>MATERIAIS TÉCNICOS E MEDICAMENTOS:</u></b></li><li>• AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PARA ULTRA – SONOGRAFIA.</li><li>• AQUISIÇÃO DE 80 PADRÕES DE MATERIAIS TÉCNICOS E MEDICAMENTOS PARA POSTOS DE SAÚDE.</li><li>• AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRESERVATIVOS.</li><li>• AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES.</li><li>• <b><u>MELHORIA DE SANEAMENTO BÁSICO:</u></b></li><li>• IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO.</li><li>• IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA OU PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NAS VILAS E AGROVILAS.</li><li>• IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIO PADRONIZADO DE ÁGUA.</li><li>• ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA RUA VEREADOR JOAQUIM DA SILVA MATIAS, E NAS DUAS INVASÕES PRÓXIMO A TRAV. MANOEL FLORINDO GONÇALVES EM CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO.</li><li>• CONSTRUÇÃO DE FOSSAS BIOLÓGICAS COMUNITÁRIAS OU IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO NA SEDE DO MUNICÍPIO QUE NÃO CAUSEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.</li><li>• AQUISIÇÃO DE CAIXA COLETORA DE LIXO.</li><li>• AQUISIÇÃO DE CARRO COLETOR DE LIXO.</li><li>• AQUISIÇÃO DE TRATOR PARA COLETA DE LIXO.</li></ul>		

Recebi o Original

Em 20.05.00  
Asses.



**ANEXO I**

**AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2000.**

**METAS PRIORITÁRIA DO PODER LEGISLATIVO:**

**12 – SAÚDE E SANEAMENTO:**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	QUANT.	LOCAL
<ul style="list-style-type: none"><li>DEFINIÇÃO DO MODELO GERÊNCIAL.</li><li>ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.</li></ul>		

Recebi o Original  
Em 20 de 05 de 99.  
*[Assinatura]*



## ANEXO I

AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2000.

**METAS PRIORITÁRIA DO PODER LEGISLATIVO:**

### 13 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	QUANT.	LOCAL
<ul style="list-style-type: none"><li>• ATENDIMENTO SÓCIO ECONÔMICO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSOS NO MUNICÍPIO.</li><li>• VIABILIZAR A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIAÇÃO DO ADOLESCENTE.</li><li>• ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTES, DESASSISTIDO PELA FAMÍLIA.</li><li>• TRABALHO DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COMUNIDADE.</li><li>• FORMAÇÃO E INCENTIVO AOS CLUBES DE MÃES, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, DE EX-ALUNOS E PROFESSORES ETC.</li><li>• FORMAÇÃO DE GRUPOS PROFISSIONAIS COM A FINALIDADE DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA, ARTESANAL E APRENDIZADO DE MARCENARIA, MECÂNICA NAVAL, CORTE E COSTURA, BORDADO, ARTE CULINÁRIA, ELETRÔNICA, DATILOGRAFIA E OUTROS.</li><li>• APOIO AO ESTUDANTE CARENTE NO SENTIDO DE PROFISSIONALIZÁ-LO.</li><li>• CONSTRUÇÃO APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DE ALBERGUE PARA IDOSOS.</li><li>• APOIO AO ESTUDANTE CARENTE DA EFARC NO SENTIDO DE PROFISSIONALIZÁ-LO.</li><li>• MELHORAR A CAPACIDADE PROFISSIONALIZANTE DA EFARC COM UMA MARCENARIA E EQUIPAMENTOS DE CORTE E COSTURA.</li><li>• APOIO A PASTORAL DA CRIANÇA.</li><li>• IMPLANTAÇÃO DE CRECHES PARA POSSIBILITAR ÀS MÃES O TRABALHO FORA DO LAR</li></ul>		

Recebi o Original

20 05 99.  
Assets



**ANEXO I**

**AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2000.**

**METAS PRIORITÁRIA DO PODER LEGISLATIVO:**

**13 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA:**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	QUANT.	LOCAL
<ul style="list-style-type: none"><li>• <u>INSENTIVO</u> AO PROJETO CIDADANIA.</li><li>• PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR E TREINAMENTO A GESTANTES.</li><li>• ESCOLA PROFISSIONALIZANTE.</li><li>• CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MARCENARIA, MECÂNICA, CORTE E COSTURA, BORDADO, ARTE CULINÁRIA, ELETRÔNICA, DATILOGRAFIA E OUTRO.</li><li>• IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CURSOS DOMÉSTICOS.</li><li>• IMPLANTAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTO ESPECIALIZADO PARA COSTUREIRA.</li><li>• IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA TÉCNICA AGRÍCOLA.</li><li>• ESCOLA PARA DEFICIENTE FÍSICO.</li></ul>		

Recebi o Original

Em 20.05.99.  
Assisb.



**ANEXO I**

**Aprovado**  
Em 02/07/99  
*Antonio Serrão Ribeiro*  
Presidente

**AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2000.**

**METAS PRIORITÁRIA DO PODER LEGISLATIVO:**

**14 –: TRANSPORTE:**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	QUANT.	LOCAL
<ul style="list-style-type: none"><li>• AQUISIÇÃO DE MOTO-SERRA, TRATOR DE ESTEIRA E ESCAVADEIRA.</li><li>• CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EMBARCAÇÕES. <i>Aquisição e</i></li><li>• CONSTRUÇÃO DE HIDROVIA LIGANDO O RIO CURUPAXI AO RIO TATU, RIO PRETO AO RIO GAPUIA.</li><li>• MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS FUROS, IGARAPÉS E HIDROVIAS.</li><li>• AQUISIÇÃO DE LANCHAS VOADEIRAS.</li><li>• CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES, TRAPICHES E CAIS DE ARRIMO.</li><li>• CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE POUSO OBEDECENDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA COMARA E OU RECUPERAÇÃO DA ATUAL PISTA DE POUSO.</li><li>• RECUPERAÇÃO DA Balsa e OU AQUISIÇÃO DE OUTRA.</li><li>• AQUISIÇÃO DE MOTOR MARÍTIMO PARA EMBARCAÇÃO E MOTOR DE POLPA PARA LANCHAS VOADEIRAS.</li><li>• AQUISIÇÃO DE TRATOR DE PEQUENO PORTE OU OUTRO TIPO DE TRANSPORTE PARA RECOLHER LIXO NA CIDADE.</li></ul>		

Recebi o Original

Em 20.05.99  
*Osseb*